

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Acrescenta-se o parágrafo 3º ao art. 8º do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 8º, § 3º. Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, dos trabalhadores da educação, de estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

A gestão democrática da educação é um princípio constitucional que deve permear todas as dimensões da organização dos sistemas de ensino no país.

Tal como tem ocorrido com o PNE, que prioriza o debate social desde o processo de Conferências de Educação locais e nacional, os planos dos Estados, do DF e dos Municípios também devem se pautar no diálogo e na participação da sociedade.

A emenda também dá a dimensão para o tratamento da Meta 19, que versa sobre a gestão democrática na educação, à qual deverá contemplar mais espaços para a participação da comunidade escolar no processo de elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas educacionais, bem como outras formas para se avançar na gestão escolar de qualidade.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

Deputada Fátima Bezerra